PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2026

PROCESSO Nº 2420 / 2026

DATA: 18/03/2026 - :14:24:14

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA

CPF/CNPJ: **RG/Insc. Est.:**

Endereço: ,

Complemento: **Bairro:**

Cidade: - **CEP:**

Telefone: **Celular:**

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: PROJETOS DE LEI

"Altera a Lei Complementar nº 258, de 30 de maio de 2018, que: "Aperfeiçoa Autarquia Municipal de Esporte de Rolim de Moura; revoga a Leis Complementares nº 81/2011 e 115/2012 outras providências."

P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Observação:

End. Correspondência: - **Nº:**

Bairro:

Cidade: -

CEP: **Complemento:**

Telefone: - **Celular:** - **Email:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2026

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
23/03/2026 11:59:41	69867615204	004 M 044 - altera a LC nº 258-2018 AMEROLIM Proc. 2420-2026.pdf	
23/03/2026 12:00:02	69867615204	Ofício nº 002-AMEROLIM-2026.pdf	
07/04/2026 14:41:47	69949719291	Estimativa de Impacto - Organograma AMEROLIM.pdf	
08/04/2026 11:52:08	69747199220	Manifestação 051 - ALTERAÇÃO LEI COMP 258-2018 - ESTRUTURA ADMNIST AMEROLIM.pdf	
08/04/2026 14:55:17	69867615204	DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA - AMEROLIM.pdf	
10/04/2026 14:31:28	69867615204	258- Autarquia Municipal de Esporte - AMEROLIM e revoga as LEIS 81-2011 e 115-2012.pdf	

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 44/2026

Rolim de Moura/RO, 18 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei, a finalidade de adequar a legislação às atuais demandas da população, especialmente no tocante às políticas públicas de esporte, lazer, inclusão social e atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

2. Dentre as principais alterações, destacam-se: a reformulação do cargo de Monitor, permitindo seu provimento por profissional graduado em Educação Física ou estudante regularmente matriculado; ampliação do quantitativo de vagas para Administrador de Unidades Esportivas, criação do cargo de Administrador geral do Estádio Municipal Ângelo Cassol, diante da ampliação da estrutura esportiva municipal sob responsabilidade da Autarquia; Atribuições do cargo de Administrador de Unidades Esportivas que não consta na Lei vigente e a atualização da política remuneratória, visando assegurar o cumprimento do salário mínimo legal e a valorização dos servidores, em consonância com os princípios constitucionais.

3. Ressalta-se que a AMEROLIM executa projetos sociais contínuos, organiza eventos esportivos e recreativos e mantém atendimento permanente à comunidade, o que torna necessário e proporcional o aprimoramento funcional e remuneratório ora proposto.

3. Destarte, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados, bem como com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e anexos que a esta acompanha.

Cordialmente.

Assinatura eletrônica - Identificador: 54cec927-5e45-4f26-a347-f53e059033e2 - Página 1 / 8
Processo Agrupado - Página 3 / 34 - Gerado em 10/04/2026

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026

"Altera a Lei Complementar nº 258, de 30 de maio de 2018, que: "Aperfeiçoa Autarquia Municipal de Esporte de Rolim de Moura; revoga a Leis Complementares nº 81/2011 e 115/2012 outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Art. 5º da Lei Complementar nº 258, de 30 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~*Art. 5º A Autarquia Municipal de Esportes de Rolim de Moura terá a seguinte estrutura básica:*~~
~~*I – Presidente*~~
~~*II - Diretoria Administrativa e Financeira - DAF*~~
~~*III - Diretoria de Fomento ao Esporte e Lazer - DFEL, com as seguintes Coordenações:*~~
~~*a) Coordenação de Esporte - CESP;*~~
~~*b) Coordenação de Lazer e Inclusão Social - CLIS;*~~
~~*§ 1º O cargo de Presidente é cargo em comissão de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.*~~
~~*§ 2º O cargo de Diretor Administrativa e Financeira é cargo em comissão de livre nomeação do Presidente, sendo ocupado por bacharel em Contabilidade ou Técnico em Contabilidade, devidamente registrados no respectivo Conselho Regional de Contabilidade, e que, substituirá o Presidente nos seus impedimentos.*~~
~~*§ 3º O cargo de Diretor de Fomento ao Esporte e Lazer é cargo em comissão de livre nomeação do Presidente, sendo ocupado por pessoa que tenha graduação em Educação Física.*~~

"Art. 5º A Autarquia Municipal de Esportes de Rolim de Moura terá a seguinte estrutura básica:
I – Presidente
II - Diretoria Administrativa e Financeira - DAF
III - Diretoria de Fomento ao Esporte e Lazer - DFEL, com as seguintes Coordenações:
a) Coordenação de Esporte - CESP;
b) Coordenação de Lazer e Inclusão Social - CLIS;
c) Monitor;
d) Administração da Unidade Esportiva;
e) Administração Geral do Estádio Municipal Ângelo Cassol.
§ 1º O cargo de Presidente é cargo em comissão de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal e terá seu vencimento equivalente ao subsidio do Secretário Municipal.
§ 2º O cargo de Diretor Administrativa e Financeira é cargo em comissão de livre nomeação do Presidente, sendo ocupado por bacharel em Contabilidade ou Técnico em Contabilidade, devidamente registrados no respectivo Conselho Regional de Contabilidade, e que, substituirá o Presidente nos seus impedimentos.
§ 3º O cargo de Diretor de Fomento ao Esporte e Lazer é cargo em comissão de livre nomeação do Presidente, sendo ocupado por pessoa que tenha graduação em Educação Física.
§ 4º O cargo de Coordenador de Esporte é cargo em comissão de livre nomeação do Presidente, sendo ocupado por pessoa que tenha graduação em Educação Física ou por estudante de graduação regularmente matriculado em cursos de educação física ou esporte, preferencialmente que já tenha cursado o correspondente à primeira metade do curso.
§ 5º O cargo de Coordenador de Lazer e Inclusão Social é cargo em comissão de livre nomeação do Presidente, sendo ocupado por pessoa que tenha graduação em Educação Física ou por estudante de graduação regularmente matriculado em cursos de educação física ou esporte, preferencialmente que já tenha cursado o correspondente à primeira metade do curso.
§ 6º O cargo de Monitor é cargo em comissão de livre nomeação do Presidente, sendo ocupado por pessoa que tenha graduação em Educação Física ou por estudante de graduação regularmente matriculado em cursos de educação física ou esporte, preferencialmente que já tenha cursado o correspondente à primeira metade do curso.
§ 7º O cargo de Administrador da Unidade Esportiva é cargo em comissão, de livre nomeação do Presidente, devendo ser ocupado por pessoa com escolaridade mínima de Ensino Fundamental completo".

§ 8º O cargo de Administrador Geral do Estádio Municipal Ângelo Cassol, é cargo em comissão, de livre nomeação do Presidente, devendo ser ocupado por pessoa com escolaridade mínima de Ensino Fundamental completo".

Art. 2º O *caput* do Art. 12 da Lei Complementar nº 258, de 30 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~*Art. 12 Visa atender às crescentes necessidades e demandas da população por esporte e lazer, sobretudo em situações de vulnerabilidade social e econômica, devendo ser ocupado por estudante de graduação regularmente matriculado em cursos de educação física ou esporte, preferencialmente que já tenha cursado o correspondente à primeira metade do curso.*~~

"Art. 12 Visa atender às crescentes necessidades e demandas da população por esporte e lazer, sobretudo em situações de vulnerabilidade social e econômica, que tenha graduação em Educação Física ou por estudante de graduação regularmente matriculado em cursos de educação física ou esporte, preferencialmente que já tenha cursado o correspondente à primeira metade do curso".

Art. 3º Inclui o Art. 13-A na Lei Complementar nº 258, de 30 de maio de 2018, com a seguinte redação:

"DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE ESPORTIVA

Art. 13-A A Administração de Unidades Esportivas, é responsável pela gestão, organização, conservação e zelo das unidades esportivas sob responsabilidade da AMEROLIM.

Parágrafo Único. Compete ao Administrador:

I – zelar pela manutenção e conservação das unidades esportivas;
II – supervisionar o uso adequado dos espaços públicos;
III – apoiar a realização de eventos esportivos;
IV – comunicar necessidades de reparos e melhorias;
V – garantir a segurança patrimonial das instalações".

Art. 3º Inclui o Art. 13-B na Lei Complementar nº 258, de 30 de maio de 2018, com a seguinte redação:

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTÁDIO MUNICIPAL ÂNGELO CASSOL

Art. 13-B A Administração Geral do Estádio Municipal Ângelo Cassol é responsável pela gestão integral do estádio, compreendendo sua organização administrativa, operacional, estrutural e funcional.

Parágrafo Único. Compete ao Administrador Geral do Estádio Municipal Ângelo Cassol:

I – zelar pela manutenção, conservação e funcionamento adequado de toda a estrutura do estádio;

II – coordenar, supervisionar e organizar o uso do estádio para atividades esportivas, culturais e institucionais;
III – elaborar e gerenciar a agenda de utilização do estádio;
IV – acompanhar e apoiar a realização de eventos, garantindo a infraestrutura necessária;
V – fiscalizar o cumprimento das normas de uso do estádio pelos usuários;
VI – garantir a segurança patrimonial, bem como a integridade física dos usuários, em articulação com os órgãos competentes;
VII – comunicar e solicitar, junto aos setores responsáveis, a realização de reparos, manutenções e melhorias estruturais;
VIII – controlar o acesso e uso das dependências do estádio;
IX – manter relatórios periódicos sobre as condições do estádio e atividades realizadas;
X – atuar em conjunto com a AMEROLIM no desenvolvimento de projetos esportivos e comunitários;
XI – adotar medidas administrativas necessárias para o bom funcionamento do estádio.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 18 de março de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ANEXO I

~~**TABELA I**~~

~~**Cargo**~~	~~**Vencimento**~~	~~**Gratificação de Representação**~~
~~Presidente~~	~~R$12.000,00~~	~~R$11.880,00~~

TABELA I

Cargo	**Vencimento**	**Gratificação de Representação**
Presidente	R$12.000,00	R$11.880,00

~~**TABELA II**~~

~~**Denominação do Cargo**~~	~~**Vencimento**~~	~~**Gratificação de Representação**~~	~~**Quantidade**~~
~~Diretor de Fomento ao Esporte e Lazer~~	~~R$3.949,95~~	~~R$2.772,00~~	~~1~~
~~Diretor Administrativo e Financeiro~~	~~R$2.500,00~~	~~R$2.475,00~~	~~1~~

TABELA II

Denominação do Cargo	**Vencimento**	**Gratificação de Representação**	**Quantidade**
Diretor Administrativo e Financeiro	R$3.600,00	R$3.564,00	1
Diretor de Fomento ao Esporte e Lazer	R$4.650,00	R$4.603,50	1

~~**TABELA III**~~

~~**Denominação do Cargo**~~	~~**Vencimento**~~	~~**Gratificação de Representação**~~	~~**Quantidade**~~
~~Coordenador de Lazer e Inclusão Social~~	~~R$ 2.539,27~~	~~R$2.513,88~~	~~1~~
~~Coordenador de Esporte~~	~~R$ 2.539,27~~	~~R$2.513,88~~	~~1~~
~~Monitor~~	~~R$ 1.410,71~~	~~R$ 1.396,60~~	~~4~~
~~Administrador das Unidades Esportivas~~	~~R$ 1.326,78~~	~~R$ 1.313,51~~	~~2~~

TABELA III

Denominação do Cargo	Vencimento	Gratificação de Representação	Quantidade
Coordenador de Esporte	R$3.400,00	R$3.366,00	1
Coordenador de Lazer e Inclusão Social	R$3.400,00	R$3.366,00	1
Monitor	R$2.800,00	R$2772,00	4
Administrador das Unidades Esportivas	R$2.000,00	R$1.980,00	4
Administração Geral do Estádio Municipal Ângelo Cassol	R$2.500,00	R$2.475,00	1

OFÍCIO Nº 002/AMEROLIM/2026

Rolim de Moura, 19 de janeiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Aldair Júlio

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A **Autarquia Municipal de Esporte de Rolim de Moura – AMEROLIM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.151.955/0001-91, com sede na Avenida Corumbiara, Bairro Centro, neste Município, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, cumprimentá-lo cordialmente e encaminhar à elevada apreciação o incluso **Projeto de Lei Complementar** que dispõe sobre a reorganização e modernização da estrutura administrativa desta Autarquia.

A presente proposta visa à revogação das Leis Complementares nº 81/2011, nº 115/2012 e nº 258/2018, promovendo a consolidação normativa em um único diploma legal, com vistas à maior eficiência administrativa, segurança jurídica e adequação às atuais demandas da Administração Pública Municipal.

O projeto tem por finalidade atualizar a legislação vigente às necessidades contemporâneas da população, especialmente no que se refere ao fortalecimento das políticas públicas de esporte, lazer, inclusão social e atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Dentre as principais inovações propostas, destacam-se a reformulação do cargo de Monitor, possibilitando seu provimento por profissional graduado em Educação Física ou estudante regularmente matriculado; a criação dos cargos de Serviços Gerais e de Administrador de Unidades Esportivas, em razão da ampliação da estrutura esportiva municipal sob a responsabilidade desta Autarquia; bem como a atualização da política remuneratória, visando assegurar o cumprimento do salário mínimo legal e a valorização dos servidores públicos, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e dignidade da pessoa humana.

Ademais, a proposta contempla a criação do cargo de Administrador Geral do Estádio Municipal Ângelo Cassol, considerando a necessidade de gestão técnica, contínua e especializada da principal unidade esportiva do Município, a qual sedia eventos de grande porte e atende diariamente a população. A medida objetiva garantir a adequada conservação da estrutura física, a manutenção do gramado, a organização e preparação do espaço em dias de eventos, bem como o controle, a proteção e a preservação do patrimônio público ali existente, promovendo maior eficiência administrativa e qualidade na prestação dos serviços à comunidade.

Ressalta-se que a AMEROLIM desenvolve projetos sociais permanentes, organiza eventos esportivos e recreativos e mantém atendimento contínuo à população, circunstâncias que justificam e tornam imprescindível o aprimoramento de sua estrutura funcional e administrativa.

Diante do exposto, submetemos o referido Projeto de Lei Complementar à apreciação de Vossa Excelência, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e confiantes na aprovação da matéria, por sua relevância e interesse público.

Renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Willian Zanette
Presidente da Autarquia Municipal de esportes de Rolim de Moura

William Zanette
Presidente da Autarquia
de Esportes - AMEROLIM
Decreto nº 5.156/2021

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16[i] da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º[ii] e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emite-se a presente estimativa de impacto orçamentário/financeiro.

OBJETO: Estimativa de impacto orçamentário/financeiro visando retratar o que traz a alterações da Lei Complementar n.º 258/2018 da Autarquia Municipal de Esportes de Rolim de Moura – AMEROLIM.

JUSTIFICATIVA: Conforme Ofício n.º 002/AMEROLIM/2026 e Projeto de Lei Complementar n.º 004/2026.

CONSIDERAÇÕES: Diante do exposto no referido Ofício bem como no Projeto de Lei Complementar, procedeu-se ao levantamento das alterações propostas, mais precisamente das tabelas salariais, comparando-as e apurando as diferenças.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Diante das considerações acima, realizou-se a estimativa de impacto orçamentário/financeiro com base nos valores encontrados. A memória de cálculo anexo traz a estimativa de impacto orçamentário/financeiro na despesa com pessoal que se deu na ordem de aproximadamente R$ 187.997,64 no exercício em que entra em vigor, considerando sua aplicação a contar do mês de maio de 2026.

Discriminação	2026	2027	2028
Parcelas remuneratórias (inclusive férias e 13º salário)	137.738	220.036	234.339
Encargos Sociais (INSS, RPPS, FGTS, etc.) inclusive 13º salário	28.202	45.052	47.981
SUBTOTAL	**165.940**	**265.088**	**282.320**
Percentual sobre a RCL	0,0534%	0,0853%	0,0908%
Parcelas não remuneratória (aux. alimentação)	22.058	35.238	37.528
TOTAL	**187.998**	**300.326**	**319.848**

Observações e/ou Ressalvas:
- Para os exercícios 2027 a 2028, considerou-se a meta de inflação concomitante ao crescimento do País (PIB) para os períodos sobre os valores, ou seja, 6,50% para ambos os períodos.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

Receita Corrente Líquida (realizada) acumulada nos últimos 12 meses			R$310.839.134
Gasto total com pessoal (realizado) acumulado nos últimos 12 meses			R$139.475.892
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			**44,8708%**
Acréscimo nos gastos com pessoal (proposto):	R$	(%) Ano	(%) Acumulado
No exercício financeiro de 2026	**R$165.940**	**0,0534%**	**44,9241%**
No exercício financeiro de 2027	R$265.088	0,0853%	44,9560%
No exercício financeiro de 2028	R$282.320	0,0908%	44,9616%

Observações e/ou Ressalvas:

- A Receita Corrente Líquida realizada nos últimos 12 meses, considerando o encerramento do último quadrimestre fiscal (dezembro/2025), conforme Anexo I do RGF, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AROM) em 26/02/2026, Edição 4180;
- O percentual da despesa com pessoal acumulado nos últimos 12 meses, considerando o encerramento do último quadrimestre fiscal (dezembro/2025), encontra-se em ≈44,8708%, portanto, abaixo do limite de alerta de 48,60% previsto no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF;
- Para apuração do impacto nos exercícios 2026 a 2028, prezando pela prudência em relação ao impacto da despesa, optou-se pela manutenção da receita corrente líquida.

CONSIDERAÇÕES

Nesta Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal somou-se ao índice apresentado no último quadrimestre os acréscimos apurados neste estudo, o qual atingirá o estimado de ≈44,9241% no exercício em que entrar em vigor, e aproximadamente ≈44,9616% no segundo exercício subsequente à implantação em caso de manutenção da receita corrente líquida, desta forma, abaixo do limite de alerta previsto pela LRF em seu art. 59, inciso II, § 1º.

Fica a cargo da Unidade Orçamentária afetada pelo impacto, em caso de deferimento da demanda, as adequações orçamentárias observando o encerramento do exercício, bem como a previsão na Lei Orçamentária para os exercícios subsequentes.

Os valores estimados neste impacto poderão sofrer variações em virtude de alteração nas lotações, laudos de insalubridade/risco de vida e regimes de trabalho dos servidores ou de outras variáveis. Ademais, cabe ressaltar que esta estimativa foi elaborada de forma individualizada, não considerando valores apurados em outros estudos elaborados anteriormente, que por ventura não tenham sido ainda implantados, sendo prudente análise complementar de forma que reflita o resultado mais próximo da realidade da despesa futura com pessoal.

Encaminho esta Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro ao Controle Interno para manifestação.

C/c ao Secretário Municipal Administração e de Fazenda para ciência.

Rolim de Moura, 07 de abril de 2026.

Tiago Luiz Jankoski Bampi
Economista
CORECON/RO: 566
Matrícula: 6620

PREMISSAS E METODOLOGIAS

- Meta de Inflação para os exercícios 2027 a 2028, conforme Resoluções do Banco Central n° 5.141.

[i] **Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

[ii] **Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

QUADRO 1: Estimativa de Impacto - Alteração de Organograma AMEROLIM

Despesas / Cargos	Diferença Salarial (Vencimento)	Encargos Sociais (Diferença)	Auxílio Alimentação (Diferença)	Custo Médio Mensal Por Servidor	Quant. de Servidores	Custo Médio Mensal Por Cargo	Custo Total Mensal Estimado
Organograma Amerolim	15.495,51	3.254,06	2.757,24	1.536,20	14	**21.506,81**	**21.506,81**
				Total	**14**		

NOTAS:

1 - A diferença salarial se deu do comparativo das tebelas conforme Projeto de Lei n.º 004/2026;
2 - A cota previdenciária patronal seguiu as mesmas constantes na folha de pagamento de março/26 da Amerolim (21%);
3 - O índice de pessoal utilizado no cálculo é o apurado no 3º Quadrimestre Fiscal (dezembro/2025), último índice publicado no Diário Oficial dos Municípios - AROM;

RCL*	310.839.134,00
Desp. Pessoal	139.475.892,19
12/2025 (3Q25)	**44,8708%**

	Salários	Encargos Sociais	Gratificações Adicionais	Férias	
	15.495,51	3.254,06	0,00	430,43	
Ano=	**185.946,12**	**39.048,72**	**0,00**	**5.165,17**	
13º=	**15.495,51**	**3.254,06**	**0,00**		

2026					**8**
Ano=	**123.964,08**	**26.032,48**	**0,00**	**3.443,45**	
13º=	**10.330,34**	**2.169,37**	**0,00**		
	134.294,42	**28.201,85**	**0,00**	**3.443,45**	**165.939,72**
Vale Alimentação=					**22.057,92**
Total Exercício 2026=					**187.997,64**

2026
165.939,72
0,0534%
44,9241%

2026					**0**	PIB =	0,00%
Ano=	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		Inflação =	0,00%
13º=	**0,00**	**0,00**	**0,00**				**0,00%**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		
Auxílio Alimentação=					**0,00**		
Total Exercício 2026=					**0,00**		

2027
265.088,70
0,0853%
44,9560%

2027					**12**	PIB =	2,00%
Ano=	**198.032,62**	**41.586,89**	**0,00**	**5.500,91**		Inflação =	4,50%
13º=	**16.502,72**	**3.465,57**	**0,00**				**6,50%**
	214.535,34	**45.052,46**	**0,00**	**5.500,91**	**265.088,70**		
Auxílio Alimentação=					**35.237,53**		
Total Exercício 2027=					**300.326,23**		

2028
282.319,47
0,0908%
44,9616%

2028					**12**	PIB =	2,00%
Ano=	**210.904,74**	**44.290,03**	**0,00**	**5.858,46**		Inflação =	4,50%
13º=	**17.575,39**	**3.690,84**	**0,00**				**6,50%**
	228.480,13	**47.980,87**	**0,00**	**5.858,46**	**282.319,47**		
Auxílio Alimentação=					**37.527,97**		
Total Exercício 2028=					**319.847,43**		

Atualização: **07/04/2026**

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=3f981f36-adee-45a9-b830-2ef5e1693519

MANIFESTAÇÃO N° 051/2026-CGM

A Controladoria-Geral do Município, no exercício de suas atribuições legais de fiscalização da **legalidade, legitimidade e economicidade** dos atos administrativos, conforme preveem a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 14.133/21 e a Lei Orgânica Municipal, emite a presente manifestação com a finalidade de orientar e subsidiar a análise do processo em questão.

Aportou nessa Controladoria-Geral, o Processo Administrativo nº 2420/2026, contendo a Mensagem nº 44/2026, Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, que versa (assunto) sobre: *altera a Lei Complementar nº 258, de 30 de maio de 2018.*

Informamos que esta Controladoria Interna tem o condão de analisar sob a ótica **financeira/orçamentária**, cabendo a Procuradoria Geral a análise efetiva sobre a **legalidade** ou **não** da solicitação. Assim dispõe a Decisão Normativa n° 002/2016/TCE-RO em seu art. 8º, X, vejamos:

> Art. 8º Na qualidade de Órgão Central do Sistema, a UCCI de cada ente controlado, para o exercício de suas competências institucionais, e respeitadas as disposições legais concernentes a cada ente controlado, além das estabelecidas no âmbito do respectivo regimento interno, se houver, tem as seguintes atribuições:
>
> X – quando consultado em procedimento que justifique sua atuação, atendidos os requisitos de materialidade, risco e relevância, interpretar e pronunciar-se sobre a legislação e normas **concernentes a orçamento, contabilidade, finanças públicas** e outras correlatas ao controle da Administração Pública, **sem prejuízo da manifestação do órgão de assessoria jurídica do ente controlado; (grifos nossos)**

Assim sendo, podemos observar que consta anexo ao processo, estimativa de impacto orçamentário/financeiro, onde apresenta um índice de 44,92% para o exercício corrente, e 44,95% e 44,96% para os dois anos subsequentes.

Quanto às limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que o Município encontra-se em acordo com os percentuais mínimos exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme informação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2025, com o índice de 44,87% nas despesas com pessoal.

Assim sendo, e considerando, que os requisitos estão sendo observados pelo ordenador da despesa, e que o devido processo legal está de acordo com as premissas básicas do funcionalismo público, não vislumbramos óbice proposto pelo projeto.

Vale lembrar que este posicionamento é opinativo com base nas informações técnicas apresentadas e que os percentuais de gastos podem sofre alterações conforme o desenvolver das atividades e arrecadação do município, e diante disso orientamos ao Gestor que observe e acompanhe de forma precisa as **demandas relacionadas** que podem acarretar aumento de despesas com pessoal, estando sujeito a causar desequilíbrio econômico/financeiro, podendo levar à sanções futuras.

Sendo o que temos a manifestar, é o parecer.

Rolim de Moura/RO, 08 de Abril de 2026.

ARETUZA COSTA LEITÃO
Controladora-Geral do Município
Portaria n° 019/2021

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=5e795e84-8e32-4920-97d5-3c2b8a77ef6d



DECLARAÇÃO

Declaro para os devindos fins, que a despesa a ser criado no **Projeto de Lei Complementar nº 004/2026** que: *"Altera a Lei Complementar nº 258, de 30 de maio de 2018, que: "Aperfeiçoa Autarquia Municipal de Esporte de Rolim de Moura; revoga a Leis Complementares nº 81/2011 e 115/2012 outras providências.",* apresentado por meio da **Mensagem nº 44/2026**, tem a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, atende ao que preconiza o Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal:

> *Art. 16.*
> *[...]*
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Atenciosamente,

Rolim de Moura/RO, 07 de abril de 2026 de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

WILLIAN ZANETTI
Presidente da Autarquia Municipal de Esporte de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 258/2018

"Aperfeiçoa Autarquia Municipal de Esporte de Rolim de Moura; revoga a Leis Complementares nº 81/2011 e 115/2012 outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI COMPLEMENTAR:

DA NATUREZA
JURIDICA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Autarquia Municipal de Esporte de Rolim de Moura/AMEROLIM, entidade de personalidade jurídica de direito público, no âmbito da administração indireta do Município de Rolim de Moura, com autonomia econômico-financeira e patrimonial, capacidade de auto-administração, mantendo em harmonia com a política de programação do Governo Municipal.

Art. 2º A Autarquia Municipal de Esporte de Rolim de Moura tem por objetivo coordenar, planejar e implementar a política municipal concernente a área de esporte e do lazer, de modo a estimular, divulgar e apoiar a prática desportiva e recreativa junto à comunidade.

Art. 3º A Autarquia Municipal de Esporte de Rolim de Moura, sob anuência expressa do *Alcaide* Municipal, poderá admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em regimento interno.

§ 1º O Poder Executivo, cederá à Autarquia Municipal de Esportes, servidores do quadro efetivo de Pessoal, objetivando suprir a demanda administrativa da autarquia, sendo que prazo de 4 (quatro) anos deverá encaminhar à Casa Legislativa, projeto de Lei para criação de quadro efetivo de pessoal da Autarquia Municipal de Esporte de Rolim de Moura, desde que respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal no quesito índice de pessoal, e verificado a fundada necessidade.

§ 2º Até que seja criado o Quadro de Pessoal da AMEROLIM, a autarquia funcionará com servidores remanejados de outros Órgãos da Administração Direta e Indireta, com caráter temporário ou definitivo.

§ 3º As monitorias têm natureza de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Presidente.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete a Autarquia:

I - articular com outras entidades envolvidas com o desporto, objetivando harmonizar os assuntos de interesse comum;

II - incentivar a cultura esportiva junto à população, como forma de lazer e de integração na vida comunitária;

III - prestar assistência técnica necessária às representações desportivas municipais, as entidades governamentais e não governamentais, bem como aos demais órgãos representativos da comunidade.

IV - implementar programas, projetos e estudos que promovam e viabilizem a prática esportiva no âmbito municipal;

V - definir as normas e critérios para criação e funcionamento de centros esportivos e de lazer, para desenvolver suas atividades junto aos espaços públicos adequados ou mesmo adaptá-los a prática esportiva e recreativa;

VI - estabelecer o calendário esportivo e recreativo anual;

VII - possibilitar infraestrutura esportiva às atividades de âmbito regional, estadual, municipal e nacional.

Art. 5º A Autarquia Municipal de Esportes de Rolim de Moura terá a seguinte estrutura básica:

I – Presidente

II - Diretoria Administrativa e Financeira - DAF

III - Diretoria de Fomento ao Esporte e Lazer - DFEL, com as seguintes Coordenações:

a) Coordenação de Esporte - CESP;

b) Coordenação de Lazer e Inclusão Social - CLIS;

§ 1º O cargo de Presidente é cargo em comissão de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O cargo de Diretor Administrativa e Financeira é cargo em comissão de livre nomeação do Presidente, sendo ocupado por bacharel em Contabilidade ou Técnico em Contabilidade, devidamente registrados no respectivo Conselho Regional de Contabilidade, e que, substituirá o Presidente nos seus impedimentos.

§ 3º O cargo de Diretor de Fomento ao Esporte e Lazer é cargo em comissão de livre nomeação do Presidente, sendo ocupado por pessoa que tenha graduação em Educação Física.

Art. 6º Compete ao Presidente

I - representar a Autarquia Municipal de Esporte de Rolim de Moura em todas as atividades desportivas pessoalmente, ou designar outras pessoas pertencentes à respectiva unidade administrativa para representá-la;

II - convocar e presidir as reuniões necessárias para discussão e apreciação das matérias pertinentes a Pasta;

III - autorizar o uso das praças esportivas do Município para a realização de atividades culturais, artísticas, jogos beneficentes e outros eventos sociais;

IV - propor taxas e mensalidades para uso de praças esportivas do Município e bens patrimoniais da Autarquia;

V - propor a suplementação de verbas, mediante relatórios e justificativas detalhadas das atividades que necessitam da mesma;

VI - cooperar e incentivar as programações municipais de caráter esportivo ou cívico, especialmente nas datas comemorativas e significativas ao Município, ao Estado e ao País;

VII - propor ao Executivo, o estabelecimento de convênios com as escolas da Rede Municipal, com o objetivo de realizar formação esportiva de alunos;

VIII - propor ao Executivo Municipal, a criação de um Banco de Dados dos Atletas e um Banco de Dados dos Centros de Iniciação Esportivas.

IX - cumprir e fazer cumprir as diretrizes políticas concernentes à área esportiva, em consonância com os objetivos desportivos municipais, sendo vedado ao mesmo, prestar serviços a equipes esportivas de outras Municípios;

X - promover convênios ou intercâmbios com clubes e associações, empresas e entidades esportivas;

XI - nomear os cargos em comissão, sob sua subordinação, em comum acordo com o chefe do executivo, respeitando a formação profissional inerente a função;

XII - fazer cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante a elaboração de compras, contratação de serviços, prestações de contas ao Tribunal de Contas, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e outros.

Art. 7º Aos Diretores e Coordenadores, bem como aos servidores em geral, competem às atribuições previstas na Lei Municipal nº 237, de 30/03/2017, no que dispõe sobre a organização da estrutura básica da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º O Gabinete do Presidente tem por atribuições:

I - prestar a devida assistência ao Titular da Pasta no desempenho de sua atividade funcional;

II - receber, registrar, classificar, autuar e controlar a distribuição de papeis, documentos, processos e demais expedientes concernentes a Autarquia;

III - agilizar os serviços de protocolo do presidente da AMEROLIM;

IV - prestar as informações relativas às atividades correlatas, quando solicitadas;

V - fornecer dados relativos às atividades desenvolvidas, para divulgação nos meios de comunicação;

VI - executar a programação de trabalho da AMEROLIM, nos prazos determinados pelo Presidente;

VII - organizar e coordenar as reuniões atinentes a Pasta.

DA DIRETORIA DE FOMENTO AO ESPORTE E LAZER

Art. 9º A Diretoria de Fomento de Esporte e Lazer tem por atribuições:

I - promover, diretamente ou através de parceria com entidades governamentais e não governamentais, a cultura esportiva junto à população;

II - coordenar as ações da política esportiva municipal;

III - implementar plano de ação, visando a desenvolver programas, pesquisas e projetos que incentivem o esporte no Município;

IV - proporcionar o apoio necessário às entidades e seleções desportivas, que representem o Município, por ocasião de campeonatos oficiais;

V - propor e supervisionar a execução do calendário esportivo anual;

VI - prestar a devida assistência técnica às representações desportivas municipais, bem como as entidades governamentais e não governamentais;

VII - propor a política de apoio à prática esportiva e recreativa, junto à comunidade, coordenando as ações delas decorrentes, bem como acompanhar o desenvolvimento e execução das atividades desportivas;

VIII - instruir e orientar as equipes que operacionalizam os projetos;

IX - buscar, em cooperação com as secretarias municipal a fins, espaços urbanos para implementar a cultura esportiva;

X - propor convênios com as demais instituições públicas do Estado e da União, bem como com empresas particulares.

Art. 10 A Coordenação de Esporte, órgão subordinado a Diretoria de Fomento ao Esporte e Lazer, ocupado por pessoa que tenha graduação em Educação Física ou por estudante de graduação regularmente matriculado em cursos de educação física ou esporte, preferencialmente que já tenha cursado o correspondente à primeira metade do curso, tem por atribuições:

I - programar, organizar, executar e avaliar os eventos relacionados ao esporte, bem como elaborar normas e regulamentos das competições esportivas;

II - promover as competições esportivas, consoante o calendário oficial estabelecido;

III - promover recursos técnicos esportivos, para que atletas e delegações de alto índice técnico do Município participem em competições intermunicipais;

IV - propiciar a montagem das seleções representativas do Município, assegurando-lhes condições mínimas para seus treinamentos;

V - fornecer subsídios à pesquisa para obtenção do perfil do nível técnico dos atletas;

VI - manter contato com clubes, ligas e federações esportivas.

VII - implantar e ampliar Centros de Iniciação ao Esporte, oferecendo infraestrutura de equipamento público esportivo qualificado, incentivando a iniciação esportiva no âmbito do município.

VIII – desenvolver conjuntamente com os Administradores das Unidades Esportivas atividades concernentes a segurança, do zelo e manutenção do patrimônio, a fim de evitar o dano e o mal uso do bem.

Parágrafo único. Nas Unidades Esportivas haverá um administrador responsável em zelar pela segurança e manutenção do patrimônio, cuidar o seu perfeito uso e auxiliar os coordenadores na execução de suas tarefas.

Art. 11 A Coordenação de Lazer e Inclusão Social, órgão subordinado a Diretoria de Fomento ao Esporte e Lazer, ocupado por pessoa que tenha graduação em Educação Física ou por estudante de graduação regularmente matriculado em cursos de educação física ou esporte, preferencialmente que já tenha cursado o correspondente à primeira metade do curso, tem por atribuições:

I - Programar, organizar, executar e avaliar ações voltadas ao desenvolvimento das atividades formais com instituições de ensino e de pesquisa para criar e implementar novas tecnologias voltadas ao desenvolvimento do lazer como instrumento de educação, saúde e inclusão social.

II - estimular a prática do esporte de massa e lazer, através de jogos e atividades livres, bem como a realização de certames e competições em suas diversas modalidades esportivas;

III - estimular e orientar, na utilização de tempo livre, a prática desportiva e recreativa, de modo voluntário, sem prejuízo de outros aprendizados educacionais e culturais;

IV - procurar melhorar, através de atividades físicas e recreativas, a qualidade da saúde da população, adequando-as, de acordo com as condições e locais dos diferentes bairros;

V - difundir a prática esportiva e recreativa ao ar livre, entre adultos e crianças, orientando-os a valorizar e preservar áreas verdes, parques e conjuntos esportivos;

VI - prestar apoio técnico e operacional a realização de eventos populares, promovidos por entidades governamentais, não governamentais e órgãos representativos da sociedade;

VII - estimular novas modalidades esportivas, incorporando-as ao calendário de eventos.

DOS MONITORES

Art. 12 Visa atender às crescentes necessidades e demandas da população por esporte e lazer, sobretudo em situações de vulnerabilidade social e econômica, devendo ser ocupado por estudante de graduação regularmente matriculado em cursos de educação física ou esporte, preferencialmente que já tenha cursado o correspondente à primeira metade do curso.

Parágrafo único. As monitorias têm atribuições de elaboração de atividades concernentes as modalidades esportivas e desenvolver as habilidades físicas, socializadoras e de noções de cidadania com crianças e adolescentes, bem como de auxiliar os Coordenadores em suas atividades e mais:

a) desenvolver juntamente com o coordenador o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino-aprendizagem dos participantes e o melhor desempenho funcional do programa;

b) assessorar e apoiar o coordenador no desempenho de suas atividades e serviços, assim como desenvolver as práticas complementares previstas no plano, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos, zelando pela sua organização, segurança e qualidade, de acordo com a proposta do projeto;

c) estabelecer, em conjunto com o coordenador setorial (quando for o caso), mecanismos e instrumentos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente, que deverão ser apresentados à Diretoria de Fomento ao Esporte e Lazer na forma de relatórios;

d) acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades esportivas, efetuando o controle de frequência e sua atualização semanal;

e) responsabilizar-se e zelar, juntamente com a coordenação, pela segurança dos beneficiados durante as práticas esportivas e permanência nas instalações físicas;

f) comunicar ao coordenador, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, assim como elaborar registro documental de cada caso ocorrido;

g) viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação do projeto/programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades; e

h) participar do processo de capacitação oferecido pela gestão do projeto e coordenação, com base na capacitação oferecida pela Diretoria de Fomento ao Esporte e Lazer, assim como manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação;

i) cadastrar e manter atualizadas as informações dos beneficiados nos sistemas disponibilizados por esta Autarquia.

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 13 A Diretoria Administrativa e Financeira – DAF é a responsável pela condução das atividades relacionadas com a Administração, Financeira, Contábil, Recursos Humanos, Material, das Instalações Prediais, da Política Inserção Regional e Estadual da Autarquia, atuando em estreita articulação com os demais membros da Autarquia, tem as seguintes atribuições:

I - Recomendar à presidência da AMEROLIM a adoção de princípios gerais, políticas, diretrizes, programas, processos, normas, práticas e procedimentos relacionados com as atividades pelas quais é responsável;

II - Determinar às unidades subordinadas as diretrizes quanto aos objetivos e metas a serem alcançados no desenvolvimento das atividades a seu cargo, bem como definir prioridades e prazos para a consecução dos referidos objetivos e metas;

III - Orientar a elaboração dos orçamentos das diretorias, anuais e plurianuais da Autarquia, a partir das políticas, diretrizes e objetivos estabelecidos pela AMEROLIM e pelas secretarias municipais;

IV - Formular a Política de Recursos Humanos e orientar sua implementação, calcada na valorização do ser humano e voltada para a consecução de resultados, dando ênfase à efetiva capacitação gerencial, técnica e administrativa do seu corpo funcional;

V - Apresentar à presidência a proposta orçamentária consolidada de todas as unidades da Autarquia;

VI - Submeter à presidência da autarquia, periodicamente, relatórios de desempenho administrativo e financeiro;

VII - Orientar o desenvolvimento e execução de programas de ação voltados para a contínua racionalização e otimização das atividades de apoio administrativo, visando o aumento da eficiência e a redução de custos;

VIII - Apresentar as atividades relativas à administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícias, contábeis, de balancetes, balanço e demonstrações contábeis bem como elaborar rotinas contábeis e financeiras;

IX - Apresentar as atividades relativas à administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícias, contábeis, de balancetes, balanço e demonstrações contábeis;

X - Gerir o estoque e a distribuição dos materiais de consumo;

XI - Gerar relatório estatístico sobre a demanda anual dos materiais de consumo para orientar a elaboração do planejamento para o exercício financeiro seguinte.

DA RECEITA

Art. 14 A receita da Autarquia será constituída, através de transferências destinadas no orçamento, de 0,5% até 1,5% da Receita Corrente Liquida do exercício anterior, para o exercício seguinte, dividido em 1/12 avos, e consequentemente o repasse será realizado até o 10º (décimo) dias subsequente, além dos recursos que lhe forem atribuídos pela administração, os decorrentes da utilização dos bens patrimoniais sob a sua administração que integram o seu patrimônio, bem como auxilio e subvenções, que lhes forem destinadas nos orçamentos do Estado, da União e outros, farão parte dos ativos.

Art. 15 Os recursos financeiros da Autarquia Municipal de Esporte de Rolim de Moura serão provenientes de:

I- dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município;

II- auxílios e subvenções da União, do Estado, ou de quaisquer entidades públicas, privadas ou de entidade esportiva de cooperação internacional

III - doações regulamentadas pela Lei de Incentivo ao Esporte, repasse de verbas do Governo Federal e Estadual para o incentivo do esporte de alto rendimento.

IV – produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais.

V - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VI - dos produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

VII - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

VIII - arrendamento das dependências dos próprios públicos, integrantes de seu patrimônio, no âmbito do desporto de rendimento não profissional.

XIX - receitas eventuais;

Parágrafo único. Mediante prévia autorização do Chefe do poder Executivo Municipal, poderá a Autarquia Municipal de Esporte de Rolim de Moura realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de ampliação ou remodelação dos próprios destinados a prática de esporte de alto rendimento.

DO PATRIMÔNIO

Art. 16 A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura transferirá à Autarquia Municipal de Esportes de Rolim de Moura os bens e os servidores municipais necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo Único. O patrimônio transferido para a Autarquia Municipal de Esporte de Rolim de Moura será por termo ou escritura pública, a depender se sua natureza, devendo ser editado lei municipal própria.

Art. 17 O patrimônio da Autarquia Municipal de Esporte de Rolim de Moura também poderá ser incorporado da seguinte forma:

I- bens imóveis, móveis e direitos livres de ônus, que lhe forem transmitidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

II- doações, legados e contribuições;

III- bens e direitos que adquirir;

IV- rendas de qualquer natureza derivadas de seus próprios bens e serviços.

Art. 18 Para constituição do capital e patrimônio, a AMEROLIM, disporá de bens, maquinas, moveis e utensílios eletrônicos e equipamentos necessários a sua implantação que possuir e relacionados com as atividades previstas para a entidade ora criada.

Art. 19 No caso de dissolução da AMEROLIM, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 20 Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à AMEROLIM recursos orçamentários para cobrir despesas com instalação e manutenção da Autarquia, desde que previsto em orçamento.

Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para AMEROLIM, o Ginásio de Esporte localizado no Bairro São Cristóvão; o Estádio Municipal Ângelo Cassol; o Estádio localizado no Distrito de Nova Estrela; as Quadras de Esporte abertas localizadas na Avenida 25 de agosto; Praça Esportiva do Bairro da COHAB e Praça 5 de Agosto localizada no centro.

Art. 22 Aplica-se à Autarquia, no que diz respeito a seus bens e serviços, todas as prerrogativas, vantagens e privilégios de que é investido o Município e que não forem vedados pela Constituição Federal e Estadual e Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

Art. 23 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei através de decreto, se necessário.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 É devida a cobrança de taxas em favor da AMEROLIM, cujos valores serão depositados em conta própria, nos eventos ou competições realizadas nas quadras esportivas, Estádio ou Campo de futebol que envolve painéis, jogos, eventos e campeonatos profissionais ou não profissionais.

§ 1º Os valores a serem cobrados obedecerão às normas contidas no Código Tributário Municipal e será regulamentado através de Decreto do Presidente e supervisionado pela Diretoria Administrativo e Financeiro.

§ 2º As despesas com premiação serão através de dotação orçamentarias, previstas no orçamento da AMEROLIM, com aquisição e prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como o pagamento de prêmios em pecúnia.

Art. 25 Será devido o pagamento de diárias aos servidores lotados na AMEROLIM, conforme dotação orçamentária da entidade e tabela de valores contida na "Lei Municipal de Diárias".

Art. 26 Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Rolim de Moura - CMEL, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e orientador, vinculado à Autarquia Municipal de Esportes de Rolim de Moura, tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos em Lei.

Art. 27 Fica instituído o Fundo Municipal "Pró-Esporte", vinculado à Autarquia Municipal de Esportes de Rolim de Moura, que tem por objetivo apoiar e desenvolver a prática esportiva de modo não profissional e tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos em Lei.

§ 1º Para efeitos desta lei, entende-se como esporte de "modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio" (Lei nº 9615/98, art. 3º, § 1º, inciso II)

§ 2º O controle e a respectiva escrituração contábil do Fundo ficarão a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira da Autarquia.

Art. 28 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Complementar nº 81/2011 e 115/2012.

Rolim de Moura/RO, 30 de maio de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ANEXO I

TABELA I

Cargo	Vencimento	Gratificação de Representação
Presidente	R$7.000,00	R$6.930,00

TABELA II

Denominação do Cargo	Vencimento	Gratificação de Representação	Quantidade
Diretor de Fomento ao Esporte e Lazer	R$ 2.800,00	R$2.772,00	1
Diretor Administrativo e Financeiro	R$ 2.500,00	R$2.475,00	1

TABELA III

Denominação do Cargo	Vencimento	Gratificação de Representação	Quantidade
Coordenador de Lazer e Inclusão Social	R$ 1.800,00	R$1.782,00	1
Coordenador de Esporte	R$ 1.800,00	R$ 1.782,00	1
Monitor	R$ 1.000,00	R$ 990,00	4
Administrador das Unidades Esportivas	R$ 940,50	R$ 931,09	2

ANEXO II

ORGANOGRAMA

